



COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, regulamentadora da Lei n.º 31/2009

Concluída que está a revisão do Decreto n.º 73/73, com a publicação da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, que regulamenta a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, podemos afirmar que o trabalho realizado, foi concluído com muito esforço e com a concordância das três associações de Direito Público – O.A., O.E., e ANET.

Cabe aqui reconhecer o empenho do “InCI - Instituto da Construção e Imobiliário”, desde a prestimosa intervenção do seu Presidente e do seu Vice-Presidente, bem como dos técnicos que os acompanharam neste processo, referindo igualmente a forma superior como mediaram os conflitos entre as associações, do que resultou, ao fim de dezenas de horas de trabalho, a concordância, entre os três Presidentes das Associações de Direito Público envolvidas no processo, quer na letra quer no espírito, do documento que veio a ser publicado.

É certo que este não é um documento perfeito, mas tendo consciência do processo negocial, este é o documento possível, ao qual a ANET, apesar de não estar de acordo com um ou outro ponto, deu a sua concordância em termos globais. Damos como exemplo, uma solução imposta pela Ordem dos Engenheiros (que aceitámos, apesar de não estarmos de acordo), o estabelecimento da figura do Engenheiro Técnico, com 13 anos de exercício da profissão, a qual mais não foi do que uma tentativa de impedir a existência de Engenheiros Técnicos Especialistas. Nesta solução, contrária ao que, na ANET defendemos e temos em vigor para as os níveis de qualificação, mais elevados, consideramos que tem de ser exigida formação complementar e/ou outros Graus Académicos. No entanto, era mais importante obter um documento consensual do que persistir numa lei obsoleta, com 36 anos de idade.

Assim, foi com grande surpresa que tivemos conhecimento do documento disponível no site da Ordem dos Engenheiros, em que é referido a não concordância com a portaria. A posição agora divulgada é uma posição absurda, na medida em que a Ordem dos Engenheiros esteve de acordo, contrariada, é certo, em alguns artigos da portaria, o que, aliás, também aconteceu com a ANET e a Ordem dos Arquitectos.

À luz do que é racionalmente aceitável não é entendível a posição agora manifestada, que só pode ser para “consumo interno”, atendendo a período de eleições que se aproximam na Ordem dos Engenheiros, pois não acreditamos que esta posição tenha sido assumida má-fé.

Embora não seja muito adequado, mas considerando que são produzidas afirmações que põem em causa o bom nome e a boa fé negocial, tomamos a liberdade de tecer algumas considerações acerca dos comentários de contestação, à portaria proferidos pela Ordem dos Engenheiros.

1. Na alínea a) é referido que as excepções são *desqualificantes*. Se o são (e não entendemos que o sejam), o que ficou expresso no documento resultou maioritariamente de propostas do representante da Ordem dos Engenheiros. Se projectos podem ser elaborados por estagiários, é porque assim foi proposto pela Ordem dos Engenheiros. Ao longo de anos, a opinião da ANET a foi de que nenhum estagiário pode fazer projectos, dirigir ou fiscalizar obras. No entanto, aceitámos a proposta da Ordem dos Engenheiros em nome da necessidade de haver acordo.
2. Na alínea b) é feita uma afirmação que não é verdadeira, pois a Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, só prevê limitações no projecto de estruturas de edifícios e não de fundações e contenções. Quando é referido que não existe protocolo entre as ordens profissionais, ele é suprido pela portaria, nos termos do preceituado na Lei 31/2009.
3. Na alínea c) a questão levantada do estatuto da ANET não prever graus e nomeadamente estagiários, é uma falsa questão. No âmbito das suas atribuições, e ao contrário do que acontece noutras Associações Profissionais, a ANET implementou em 2005 um sistema no qual “nem todos podem fazer tudo”. Ou seja, definiu critérios para acesso a actos de engenharia segmentando os engenheiros técnicos em 2 graus, sendo o acesso ao 2º grau feito de acordo com critérios específicos (um dos quais o tempo de exercício da profissão – 10 anos). A Ordem dos Engenheiros tentou impor o critério dos 15 anos como tempo de exercício da profissão, e o acordo fechou-se com 13 anos. No entanto, o acesso a esse grau continuar a fazer-se conjugando o tempo de exercício efectivo da profissão (agora 13 anos) com outros critérios.
4. Na alínea d) é falso o que é dito, pois nunca o foi defendido que tempo de exercício foi o único critério. Nas nossas propostas, ao critério tempo sempre estiveram associados outros critérios como sejam a análise curricular e a obtenção de outros graus académicos. O que a Ordem dos Engenheiros não aceita é que seja reconhecida a existência de Engenheiros Técnicos com os graus de Mestre e Doutor em Engenharia. Mas, felizmente, essa é uma realidade incontornável.
5. Os restantes comentários enfermam os mesmos vícios de pensamento e revelam duas posições dentro da Ordem dos Engenheiros.
6. Na alínea h) não é entendível a posição agora manifestada, já que a proposta da Ordem dos Engenheiros, para a revisão Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, é exactamente o que ficou consagrado, no Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, que procede à alteração do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio.

7. Relativamente ao tempo de entrada em vigor da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, até podemos estar de acordo, mas em sede da sua elaboração, nunca tal questão foi levantada pela Ordem dos Engenheiros.
8. Pela análise, comentários e amarelos colocados, o que nos parece é que, o comunicado da OE, tem dois objectivos a atingir e que são, por um lado pôr em causa o trabalho do InCI e das restantes Associações de Direito Público e, por outro lado, fazer a defesa dos privilégios e corporativismo exacerbados, bem como uma constante e permanente contestação ao processo de Bolonha e toda a acção reformista do Governo, desacreditando as Universidades e Politécnicos que formam os portugueses. O que é visível não é numa tentativa para ter melhor construção, engenharia e arquitectura, mas sim, a tentativa de monopólio do mercado, condicionando inclusive as escolas, o que já por diversas vezes foi tentado, nomeadamente aquando do início da reforma, pois nunca a Ordem dos Engenheiros procurou dar o seu contributo para uma melhor reforma, o que sempre tentou foi a descredibilização das reformas, com posições retrógradas e passadistas, defendendo que só os mestrados integrados poderem habilitar para a profissão.

Mais recentemente foi publicada uma nota pela Ordem dos Arquitectos, em que, também, são postos em causa alguns dos consensos obtidos e plasmados na Portaria n.º 1379/2009. Obviamente que se percebe que os dois comunicados são fruto de pouca ética no exercício de funções públicas, da salvaguarda do interesse maior, que é o interesse do País e não dos interesses individuais e corporativos.

Do comunicado da Ordem dos Arquitectos ressalta que para além da arquitectura, também a engenharia devia, na sua óptica, ser feita por arquitectos. Não concordamos com estas posições porque, como sempre afirmámos, “a arquitectura para os Arquitectos e a engenharia para os Engenheiros Técnicos e Engenheiros”.

Assim, a ANET vem lamentar as tomadas de posição da Ordem dos Engenheiros e da Ordem dos Arquitectos, as quais em nada dignificam a engenharia e arquitectura portuguesas. A ANET está convencida que o bom senso irá prevalecer e, seguramente, teremos oportunidade para aperfeiçoar os instrumentos legislativos agora publicados e outros que necessitam de revisão urgente, com particular destaque para a lei das rendas, estaleiros e coordenação de segurança.

Lisboa, 23 de Novembro de 2009

Augusto Ferreira Guedes, Engenheiro Técnico Civil
Presidente da ANET